



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 02/2018

(Fl 5 do BI 02, de 18 de Jan 18)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nr 02/2018

Quartel em Chapecó, 18 de janeiro de 2018.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Cmt de Área do 6º BBM

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
12/01/18	0800h-2000h	Sexta – feira	
13/01/18	0800h-2000h	Sábado	Ten BM Ecco
14/01/18	0800h-2000h	Domingo	Ten BM Brandão
15/01/18	0800h-2000h	Segunda-feira	Ten BM Piva
16/01/18	0800h-2000h	Terça-feira	
17/01/18	0800h-2000h	Quarta-feira	Ten BM Nunes

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Em 11 de Janeiro de 2017 passou a compartilhar o quartel da 3ªCia/6ºBBM o SAMU (Unidade Básica). O efetivo por turno é de 02 integrantes e possuem uma viatura tipo Ambulância. Transcrito da da NB nº 02/3ª/6ºBBM.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações

II – ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS

Dispensa do serviço - Saldo Banco de Horas

Na solicitação de 12 de janeiro 2018, do 2º Sgt BM Mtcl 916190-2 Vilmar Antonio Kreuzberg do 1º/1ª 6º BBM - Chapecó, onde solicita dispensa do serviço para desconto do banco de horas das 19:00 as 22:00 horas do dia 18 de janeiro de 2018, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se;
- III. Lançar a concessão SIGRH.

(Fl 6 do BI 02, de 18 de Jan 18)

Licença Paternidade

Concedido ao 3º Sgt BM Mtcl 923832-8 Sérgio Kophal, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), 15 (quinze) dias regulamentares de licença paternidade referente ao nascimento de sua filha Sophia Pedruzzi Kophal, conforme certidão de nascimento matrícula: 104257 01 55 2018 1 00284 096 0133984 74, a contar de 12 de janeiro de 2018.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Adiantamento de Gozo de Férias.

Concedido ao Cb BM Mtcl 927091-4 Jandrei Emerson Paludo, do 2º/2ª/6º BBM (Pinhalzinho), 3 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 15 de Jan de 2018, conforme Parte 2ª Cia-Nr-011-2018-6BBM.
Transcrito da NB 02/2ª/6ºBBM.

Concedido a Sd BM Mtcl 931674-4 Liana Cristine Sander, do 2º/2ª/6º BBM (Pinhalzinho), 7 (sete) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 19 de Fev de 2018, conforme Parte 2ª Cia-Nr-016-2018-6BBM.
Transcrito da NB 02/2ª/6ºBBM.

Serviço de Saúde.

À 16 de Janeiro de 2018, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM – Chapecó, o Cb BM Mtcl 927105-8 Evandro Ludvig, do 1º/2º/2ª/6ºBBM (Saudades), o qual recebeu o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento, a contar de 15 de Jan de 2018. Assina: Paulo Fett Neto 1º Ten Médico PM Mtcl 933481-5 CRM 13932.
Transcrito da NB 02/2ª/6ºBBM.

Dispensa do serviço - Saldo Banco de Horas

Na solicitação de 18 de janeiro 2018, do Sd BM Mtcl 922360-0 Cassiano Devilla do 1º/1ª 6º BBM - Chapecó, onde solicita dispensa do serviço para desconto do banco de horas das 08:00 do dia 20 as 08:00 no dia 21 de janeiro de 2018, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se;
- III. Lançar a concessão SIGRH.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

No recurso administrativo interposto pelo Sd BM Mtcl 931802-0 Tiago Luiz FIORINI, da

(Fl 7 do BI 02, de 18 de Jan 18)

2ª/6ªBBM - Pinhalzinho, no qual requer que esta autoridade reconsidere o ato administrativo exarado na solução do Processo Administrativo Disciplinar Nr 227-2017-CBMSC, publicada no Boletim Interno nº 44/2017, de 7 de dezembro de 2017, imputando ao requerente punição disciplinar de Prisão por 24 horas.

De acordo com o Regulamento Disciplinar dos militares estaduais (RDPMSC), transgressão disciplinar “*é qualquer violação dos princípios da Ética, dos deveres e das obrigações policiais-militares na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.*” Diante dessa definição não há como desconsiderar o ato praticado pelo acusado como transgressão disciplinar, como se requer.

A Lei nº 6218/83 (Estatuto dos Militares Estaduais) dispõe sobre as manifestações do valor policial-militar da seguinte forma:

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar:

VIII – praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial-militar.

Conforme oitivas das testemunhas e documentações juntadas aos autos identifica-se que o acusado praticou ação que fere diretamente as manifestações do valor Policial-militar.

Considerando essas questões RESOLVO:

1. Indeferir a Reconsideração de Ato Apresentada;
2. Manter punição do Sd BM Mtcl 931802-0 Tiago Luiz FIORINI, por haver sido desrespeitoso com uma Funcionária Civil na Sede da 2ª/6ª BBM, lhe deferindo um tapa nas nádegas na Central de Operações daquela OBM, enquanto a mesma estava lhe passando informações de serviço. (Nr 42 e 99 do anexo I, com agravantes Nr 02, 05 e 09 do Art 18 e atenuantes Nr 01 do Art 17, Tudo do RDPMSC), Transgressão “Grave”, fica “Preso por 24 Horas”, Ingressa no comportamento “Bom”.
3. Publicar a presente solução em Boletim Interno;
4. Cientificar o requerente a respeito da presente solução;

(Fl 8 do BI 02, de 18 de Jan 18)

5. Anexar a presente solução no PAD Nr 228-2017-CBMSC .

Chapecó, 8 de janeiro de 2017.

ANDERSON MEDEIROS SARTE – Cap BM
Respondendo pelo Comando do 6º BBM

ANDERSON MEDEIROS SARTE – Cap BM
Respondendo pelo Comando do 6º BBM